



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 45/2014

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E/OU INFORMAIS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - LEITE EM PÓ - PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BETIM.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO/PROJETO DE VENDA: A partir do dia 23/04/2015 até o dia 13/05/2015, das 09h00 min até às 09 h30 min, fica aberto o credenciamento aos Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais que desejarem participar desta seleção, com a entrega de envelope único com os documentos exigidos no item “4” do Edital, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, com sede na RUA PARÁ DE MINAS, Nº 640, TÉRREO, BAIRRO BRASILEIA, BETIM/MG

ABERTURA DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO: dia 13/05/2015 às 09h30 min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “3” do Edital.

CONSULTAS AO EDITAL: www.betim.mg.gov.br/licitacao, ou Superintendência de Suprimentos, na Rua Pará de Minas, nº 640, Térreo, Bairro Brasília, Betim/MG.

ESCLARECIMENTOS: Pelo telefone (31) 3512-3154 ou Fax: (31) 3512- 3052 (Comissão Permanente de Licitação) ou cpl@betim.mg.gov.br



O Município de Betim, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em grupos formais e/ou informais que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento à Diretoria Pedagógica e Administrativa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação a serem utilizados no preparo da merenda escolar a ser distribuída aos alunos da Rede Municipal Pública de Ensino, conforme os critérios especificados a seguir:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 Art. 14 da Lei Federal 11.947/09 e o Art. 8º, §1º, I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados em grupos formais e/ou informais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar – **LEITE EM PÓ**, destinados à alimentação dos alunos das escolas e centros infantis da Rede Municipal de Ensino de Betim/MG, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

- 3.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, térreo, bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, no horário de 9h00 min às 17h00 min, através do fax (31) 3512-3052 ou pelo e-mail cpl@betim.mg.gov.br.



4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Fornecedores Individuais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, não organizados em grupo; os Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos e os Grupos Formais, agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

4.2. Os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Grupos Formais deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim, os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação:

4.2.1 – Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão - DAP Física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

4.2.2 – Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores participantes.
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

4.2.3 – Dos Grupos Formais, detentores de Declaração de Aptidão Jurídica:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III – a prova da regularidade com a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

4.5 Da apresentação de **documentos complementares**:

- a) Registro dos produtos licitados junto ao Ministério da Agricultura S.I.F (Serviço de Inspeção Federal), S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S. I. M (Serviço de Inspeção Municipal) para os agricultores do Município de Betim.
- b) Apresentar carta de co-responsabilidade do produtor/empacotador da marca ofertada, assinada por pessoa devidamente autorizada da empresa, com firma reconhecida em cartório.



- c) Ficha Técnica do produto.
- d) Apresentar laudo microbiológico do produto licitado.
- e) Declaração de Controle de Qualidade do leite e derivados, conforme ANEXO V
- f) Alvará de Vigilância Sanitária do fabricante e do distribuidor proponente;
- g) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

4.6 O Fornecedor Individual, o grupo informal de agricultores familiares e o grupo formal deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme os Modelos apresentados nos Anexos II, III e IV, respectivamente, observado o disposto nos ANEXOS I e I-A, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

4.6.1 Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II).

4.6.1.1 Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante (ANEXO II).

4.6.1.2 Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

4.6.2 O preço unitário e total por produto a ser preenchido nos ANEXOS II – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual aos Preços de Aquisição do ANEXO I.

4.6.3 O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

4.7 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.



4.8 Caso, na apresentação da proposta, fique constatado a ausência ou irregularidade de algum documento, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação exigida no item 04 e a Proposta de Venda, deverão ser protocolados, do dia ___/___/___ ao dia ___/___/___ de ___h___min às ___h___min e deverão ser entregues em envelope único e lacrado, na Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Pará de Minas, 640, térreo, Brasília, na Prefeitura Municipal de Betim/MG, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2014
AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/PROJETO DE VENDA
DENOMINAÇÃO:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:

5.1.2 A abertura dos envelopes será no dia _____.

5.2 A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.4 Cada participante somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.5 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 04 demonstrando que se encontra em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detenham a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.



6. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, no dia ___/___/20___ às ___h___min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação procederá, em sessão pública e com o devido registro em ata, ao julgamento da qualificação técnica e projetos de venda de todos os interessados.

6.1.1 Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 7 deste edital.

6.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

6.3. Selecionados os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais que satisfizerem os requisitos de credenciamento, será divulgado o resultado final do julgamento no Órgão Oficial do Município de Betim e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

6.5 Será formalizado contrato de aquisição de produtos com o(s) credenciado(s), atendendo os procedimentos constantes do item 9.

6.6 A Prefeitura Municipal de Betim poderá realizar novos credenciamentos para atender à demanda da Diretoria Pedagógica e Administrativa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na Diretoria Pedagógica e Administrativa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida Solimões, nº 46, Bairro Brasiléia, nesta cidade, a contar do dia imediatamente após a publicação do resultado do julgamento do credenciamento, nos termos do subitem 6.3, as quais serão submetidas aos testes necessários para avaliação das nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

7.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público nº /20___, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

7.3 A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do Projeto de Venda.



8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.
- 8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento/projeto de venda, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na Prefeitura Municipal de Betim, no horário de 09h00min as 17h00min horas.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO.

- 9.1. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura com todos os credenciados, salvo na situação prevista no item 9.2 deste edital.
 - 9.1.1. O credenciado será convocado pelo Setor de Contratos para assinatura do Contrato de Fornecimento.
 - 9.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.
- 9.2. Quando houver mais de um Credenciado (Fornecedor Individual, Grupo Informal de Agricultor Familiar e Grupo Formal) que forneça o mesmo produto, ultrapassando a quantidade máxima a ser adquirida pelo presente chamamento, a Comissão Permanente de Licitação avaliará os seguintes critérios para selecionar as propostas:
 - I – os fornecedores locais do Município;
 - II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;



- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão – DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.2.1. – Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio.

10. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas, centros infantis municipais, creches conveniadas e entidades, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Pedagógica e Administrativa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

11. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Pedagógica e Administrativa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades de ensino pelos agricultores participantes, conforme Planilha de Endereços constante no Anexo I-A.

11.1.1 O local de entrega previsto no subitem anterior poderá ser alterado, mesmo no curso do contrato, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

11.2. A entrega do produto no local designado será feita pelo Contratado e será recebida por servidor ou comissão constituída para este fim, que após verificação do peso e qualidade a aprovará e receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

11.3. O fornecimento será para entrega parcelada, em conformidade com as especificações, quantidades e datas constantes do cronograma que será entregue ao contratado pela Diretoria Pedagógica e Administrativa da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

11.4. As quantidades e as datas de entrega poderão ser alteradas, a critério da Diretoria Pedagógica e Administrativa da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, e comunicadas com antecedência ao Contratado, conforme necessidades detectadas e observadas as normas legais vigentes.

11.5. O carregamento, transporte e a entrega (descarregamento) correrão por conta do contratado.



11.5.1 Quando se tratar de produtos perecíveis e que necessitem de refrigeração, deverá ser apresentado no ato da entrega:

- a) Documentação do veículo refrigerado para garantir a temperatura do produto durante a entrega;
 - b) Documento que comprove controle de higienização e temperatura do veículo, através do Registro de Inspeção Sanitária emitido pela entidade competente.
- 11.6. O contratado deve se comprometer a substituir, reparar ou repor os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem inadequados e impróprios ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor nutricional, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as condições do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação de substituição feita pela Diretoria Pedagógica e Administrativa da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, ou pelas unidades educacionais ou instituições conveniadas.
- 11.7. Durante os meses de julho, dezembro e janeiro, período de férias ou recesso escolar, poderá haver suspensão de entrega nas unidades educacionais ou instituições conveniadas, conforme previsto em Calendário Escolar, ficando a Diretoria Pedagógica e Administrativa da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação encarregada de informar ao contratado com antecedência, qualquer alteração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 12.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante.
- 12.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de credenciamento.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.
- 12.7. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação;



- 12.8. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pelo Contratante.
- 12.9. Entregar os produtos acondicionados em recipientes apropriados, de modo a preservar as condições de higiene e a manter a temperatura indicada para a conservação da qualidade dos produtos a serem entregues, até o efetivo consumo.
- 12.10. Efetuar as entregas de acordo com as especificações e determinações constantes dos itens, estando ciente de que qualquer entrega realizada fora dos padrões determinados não será recebida pelas unidades educacionais ou instituições conveniadas.
- 12.11. Seguir as determinações do órgão fiscalizador de Saúde Pública, quanto aos padrões de higiene e qualidade dos produtos.
- 12.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a servidores e aos alunos do Município, ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos impróprios para o consumo.
- 12.13. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ou terceirizados, em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros, em decorrência do fornecimento ora contratado.
- 12.14. Substituir o produto rejeitado por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo.
- 12.15. Ressarcir às escolas, creches, centros infantis municipais e às instituições educacionais conveniadas reclamantes, quando for constatada a má qualidade e/ou erro no peso do produto entregue.
- 12.16. Substituir os produtos quando for constatado qualquer tipo de rompimento das respectivas embalagens, e seja o mesmo rejeitado pelo servidor da contratante designado para efetuar a fiscalização do recebimento.
- 12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou na entrega dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.18. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- 12.19. No caso do contratado ser Cooperativa ou Associação, fiscalizar e comprovar o repasse do valor correspondente a cada um dos associados, não permitindo que ultrapasse o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, nos termos do artigo 2º, da Resolução CD0FNDE 026/2013.



13. DOS PREÇOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO

- 13.1. Os preços e gêneros alimentícios a serem adquiridos são aqueles constantes no ANEXO I deste edital;
- 13.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante pelos fornecedores credenciados/contratados serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT (Responsável Técnico), que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 13.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

14. DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 14.2. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 14.3. As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- a) **111.1.12.306.0017.2226 – 33903000 010044** (Material de Consumo) – Recursos transferidos do Ministério da Educação – **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA**, para o presente exercício e com previsão para o exercício subsequente, na dotação orçamentária equivalente.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual corresponderá, no máximo, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor participante por ano, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.
- 15.2. O pagamento dos Contratados/ Fornecedoros será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal Fatura.



16. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) As penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

16.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

16.2.3. Descredenciamento.

16.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

16.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

16.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

16.3.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

16.3.4. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes no período de vigência do contrato;

16.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 17.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 17.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.
- 17.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento e mediante publicação no órgão Oficial do Município de Betim.
- 17.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior, podendo a mesma fazer diligências para averiguações quando achar necessário.
- 17.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 17.8. Reserva-se a Comissão Permanente de Licitação, quando for o caso, o direito de solicitar apresentação de amostras em embalagens próprias e/ou demonstração do produto cotado, ficando neste caso os licitantes obrigados a atenderem a solicitação, entregando-as no local, dia e horário estipulado, sob pena de desclassificação.
- 17.9. A licitante vencedora deverá apresentar amostra do produto em embalagem original devidamente lacrada e etiquetada, idêntica à que será fornecida durante toda a vigência do contrato, de acordo com as respectivas especificações técnicas.
- 17.9.1 As referidas amostras deverão ser entregues mediante recibo, nos termos do item "5" deste Edital, no local indicado e na data aprezada, devendo a licitante identificar cada amostra, indicando o número do item, lote, número do PAC, número da Licitação/Chamamento Público e nome do vencedor.



17.10. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Betim.

17.12. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo fossem, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO I - A - Relação das Unidades de Ensino a serem atendidas pelo chamamento

ANEXO II – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento

ANEXO IV- Declaração de produção própria.

ANEXO V – Declaração de Controle de Qualidade do produto fornecido para o programa de Agricultura Familiar.

Betim (MG), _____ de _____ de 20____.

Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 175/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Leite em pó integral, instantâneo. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Informações nutricionais e sobre o fabricante característica do produto e prazo de validade devem estar impressos na embalagem. Prazo de validade: 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1KG.	80.000 KG	Emb. de 01 KG	R\$23,15	R\$1.852.000,00
TOTAL R\$					



ANEXO I - A

RELAÇÃO DE ESCOLAS/CENTROS INFANTIS/INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
1.	:: E. M. Abílio Gomes da Costa Rua José Quirino Costa, 120 - Imbiruçu (31) 3591-3232
2.	:: E. M. Adelina Gonçalves Campos Av. Antônio Carlos, 60 - Vila Recreio – Jd Teresópolis (31) 3591-3309
3.	:: E. M. Adelina Mesquita Januzzi Rua VL 04, 71 - Campos Elíseos (31) 3592-2057
4.	:: E. M. Alair Ferreira de Souza Rua Principal, 419 - Pimentas (31) 3530-9672
5.	:: E. M. Alice Pinheiro Araújo Rua Alice Gomes Teixeira, 225 - Santa Cruz - PTB (31) 3592-1317
6.	:: E. M. Alice Pinheiro Araújo (ANEXO) Rua José Teixeira de Oliveira, 177 - PTB
7.	:: E. M. Ana Cândida de Jesus Rua Pedro Rodrigues Laranjeiras – 105 – Jd. Brasília. (31) 3532-7583
8.	:: E. M. Ângela Ribeiro Batista Maia Rua Carlos Gomes Teixeira, 114 – Vista Alegre - PTB (31) 3593-5288
9.	:: E. M. Antônio D'Assis Martins Rua Felipe dos Santos, 320 - Centro (31) 3531-3506
10.	:: E. M. Antônio Honório da Silva Estrada Serra Negra, S/N - Liberatos (31) 9977-2481 (Rosinha)
11.	:: E. M. Antônio Tereza dos Santos Rua Minas Gerais, 170 - Nossa Senhora das Graças (31) 3511-6386
12.	:: E. M. Aristides José da Silva Rua Cambuci, 29 - Jardim Terezópolis (31) 3591-3323
13.	:: E. M. Arthur Trindade Avenida Paraná, 69 – Vila Universal (31) 3591-3320
14.	:: E. M. Bairro São Cristóvão Rua Lima Duarte, 201 - São Cristóvão (31) 3591-2533
15.	:: E. M. Barão do Rio Branco Rodovia MG 050 - Estrada de Esmeraldas, S/N - Vianópolis (31) 3530-9177
16.	:: E. M. Belizário Ferreira Caminhas Av. Campo Florido, 888 - Jardim Terezópolis (31) 3592-2487



17.	:: E. M. Bento Machado Ribeiro Rua Araticum, 100 - Vila Bemge - Teresópolis (31) 3591-0376
18.	: E. M. Carmelita Catarina da Mata Alameda das Aroeiras, 111 - Casa Amarela (31) 3596-1239
19.	:: CETAP - Centro Educacional Técnico e Artes Profissionais Rua Dr. Silvio Lobo, 123 - Angola (31) 3531-1366
20.	:: E. M. Clóvis Salgado Rua Francisco Ricardo da Silva, 119 - Angola (31) 3532-4151
21.	:: E. M. Desembargador Souza Lima Rodovia MG 050, KM 7, S/N - Açude (31) 3531-2483
22.	:: E. M. Edir Terezinha de Almeida Fagundes Av. Muçambeiras, 180 - Guanabara (31) 3592-2332
23.	:: E. M. Edméia Duarte de Oliveira Braga Rua Recife, 374 - Niterói (31) 3532-7759
24.	:: E. M. Fausto Figueiredo de Oliveira Rua Piracicaba, 45 - Nossa Senhora de Fátima (31) 3532-7427
25.	:: E. M. Florestan Fernandes Rua Chuva de Ouro, 90 - Jardim das Alterosas - 2ª Seção (31) 3532-5300
26.	:: E. M. Francisco de Sales Barbosa Rua Princesa Isabel, 246 - Alvorada (31) 3591-3302
27.	:: E. M. Frei Edgard Groot Rua Geraldo José Vieira, 21 - Citrolândia (31) 3596-1748
28.	:: E. M. Frei Rogato Rua Ana Nere, 399/400 - Colônia Santa Isabel (31) 3530-6154
29.	:: E. M. Geferson Ventura de Souza Rua Bahia, 174 - Universal (31) 3597-0903
30.	:: E. M. Geraldo Jorge Meira Alameda das Mangueiras, 260 - Parque Ipiranga (31) 3596-0957
31.	:: E. M. Geraldo Magela Diniz Rua Jequitaí, 400 - Brasília (31) 3594-2973
32.	:: E. M. Gino José de Souza Rua Amoreiras, 176 - São João (31) 3592-1837
33.	:: E. M. Gilberto Alves da Silva Av. das Orquídeas, 263- Alterosas 2º seção – (31) 3597-1228
34.	:: E. M. Isaura Coelho Rua D. Afonso Henrique, 280 - Jardim das Alterosas (31) 3592-2077



35.	:: E. M. Israel José Carlos Av. Nova York, 341 - Capelinha (31) 3591-2505
36.	:: E. M. João Batista Machado de Brito Rua Santana do Capivari, 215 - Dom Bosco (31) 3530-9314
37.	:: E. M. Jorge Afonso Defensor Rua Montes Claros, 251 - Marimbá (31) 3596-2963
38.	:: E. M. José Miranda Sobrinho Rua Vera Cruz, 310 - Jardim das Alterosas (31) 3592-8888
39.	:: E. M. José Nogueira Duarte Fazenda Santa Helena, S/N - Serra Negra (31) 8549-3275
40.	:: E. M. José Salustiano Lara Rua Dois, 901 - Bandeirinhas (31) 3592-7473
41.	:: E. M. José Vilaça Guimarães Rua Hum, 30 - Alto Boa Vista - Citrolândia (31) 3596-1329
42.	:: E. M. Josefina Macedo Gontijo Rua Alcides Inácio da Silva, 220 - Ingá (31) 3532-4590
43.	:: E. M. Lúcia Farage de Freitas Gumiero Rua São José dos Campos, 90 - Taquaril (31) 3595-6066
44.	:: E. M. Manoel Saturnino de Carvalho Estrada de Charneca, 4100 - Charneca (31) 3535-7468
45.	:: E. M. Marcílio Melo Rezende Rua Taquaril, 850 - Várzea das Flores (31) 3595-7647
46.	:: E. M. Margarida Soares Guimarães Rua Tocantis, 355 - Brasiléia (31) 3532-3409
47.	:: E. M. Maria Arcélia Alves Rua Santos Dumont, 186 - Itacolomi (31) 3595-5741
48.	:: E. M. Maria Cristina Rua Vila Rica, 466 - Laranjeiras (31) 3592-1807
49.	:: E. M. Maria da Conceição Brito Rua Visconde de Itaboraí, 101 - Jardim Perla (31) 3597-5131
50.	:: E. M. Maria da Penha dos Santos Almeida Av. Belo Horizonte, 100 - Cruzeiro do Sul (31) 3595-4545
51.	:: E. M. Maria de Lourdes Oliveira Rua Rio Negro, 1213 - Jardim Santa Cruz (31) 3597-3740
52.	:: E. M. Maria Elena da Cunha Braz Rua Eirussu, 75 - Icaivera (31) 3596-4608 / 3594-7667



53.	:: E. M. Maria José Campos Rua Maracá, 600 – Sagrado Coração de Jesus (31) 3511-6363
54.	:: E. M. Maria Mourici Granieri Rua José Martiliano de Souza, 250 – Guanabara (31) 3592-1335
55.	:: E. M. Mário Marcos Cordeiro Tupynambá Av. Hibisco, 125 – Conj. Hab. Bela Vista - Itacolomi (31) 3595-2022
56.	:: E. M. Olímpia Maria da Glória Rua Camélia, 1080 - Jardim das Alterosas (31) 3532-3564
57.	:: E. M. Osório Aleixo da Silva Av. A, 505 - Granja Verde (31) 3591-3255
58.	:: E. M. Paulo Monteiro Lara Estrada de Charneca, 1501 - Aroeiras (31) 3535-7468
59.	:: E. M. Prefeito Alcides Braz Rua Governador Valadares, 402 - Santo Afonso (31) 3596-2888
60.	:: E. M. Presidente Raul Soares Rua José Teixeira Oliveira, 585 - Santa Cruz (PTB) (31) 3592-0222
61.	:: E. M. Professor Kássius Vinícius Castro Gomes Rua Eli José da Cunha, 49 - Conjunto Celso Pedrosa – Vila Cristina (31) 3593-3134
62.	:: E. M. Raul Saraiva Ribeiro Rua Marechal Rondon, 251 - Brasília (31) 3531-2719
63.	:: E. M. Rita Maria Silva Rua 14, 04 – Pq. Das Acácias (31) 3597-7723
64.	:: E. M. Sebastiana Diniz de Matos Cardoso Rua Quatro, 61 - Imbiruçu (31) 3591-3275
65.	:: E. M. Sebastião Ferreira de Oliveira Rua Arthur Rabelo, 136 - Parque das Indústrias (31) 3532-9530
66.	:: E. M. Sebastião Ferreira de Oliveira (ANEXO – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL) Rua Minas Siderúrgica, 200 - Parque das Indústrias
67.	:: E. M. Tito Flávio Lima Andrade Rua Açucena, 444 - Jardim das Alterosas (31) 3595-3634
68.	:: E. M. Valério Ferreira Palhares Rua Argentina, 64 - Petrovale (31) 3533-9222
69.	:: E. M. Vereador Rafael Barbisan Rua Antônio Loureto Flores, 32 – São Salvador - Citrolândia (31) 3530-6007



70.	:: E. M. Waldemar D'Luz Gonçalves Rua Passatempo, 886 - Vila Cristina (31) 3592-1233
-----	---

CENTROS INFANTIS MUNICIPAIS

01	: CIM SILVINA JULIA DE CARVALHO Rua Caldas, 306 B – Vila Cristina (31) 3592-7699
02	:: CIM CANTINHO DO BEIJA FLOR Rua Buenos Aires, 300 – Duque de Caxias (31) 3511-4557
03	:: CIM CASA ESCOLA JARDIM RECREIO Rua Silva Lima, 200 - Vianópolis (31) 3530-9337
04	:: CIM CASTORINA MOREIRA DE JESUS – DONA NINA Rua Geraldo José Vieira, 320 – Alto Boa Vista (31) 3593-0557
05	:: CIM CONCEIÇÃO GUILHERMINA DA SILVA Rua Maria Madalena Assunção, 390 – Bom Retiro (31) 3595-6056
06	:: CIM CRIANÇA ESPERANÇA Av. Fausto Ribeiro da Silva, 2453 – Bandeirinhas (31) 3592-7651
07	:: CIM DO BAIRRO ICAIVERA Av. Sayassu, 515 - Icaivera (31) 3594-7890
08	:: CIM DOM BOSCO Rua Itaim, 200 – Dom Bosco (31) 3511-8906
09	:: CIM DONA BIZU Rua Antônio Loreto Flores, 943 – São Salvador II (31) 3594-1368
10	:: CIM DONA MARTA DE JESUS Rua Caxambu, 44 – Vila Recreio (31) 3596-4537
11	:: CIM DONA NEVES FERREIRA DE AGUIAR Rua Uruguai, 458 – Santa Fé (31) 3532-4288
12	:: CIM EMÍLIO MAFIA GOMES Rua Patrocínio, 312 – Homero Gil (31) 3595-7674
13	:: CIM ENIS DE SOUZA SOARES Rua Monte Santo, 396 – Bairro Renascer (31) 3591-6719
14	:: CIM JOSÉ ALVES PINTO Rua Paulo Marcson Resende, 156 – Conjunto Bueno Franco (31) 3595-3294
15	:: CIM LUIZ AUGUSTO MARTINS GODINHO OLIVEIRA Rua Rio Grande do Sul, 10 – Nossa Senhora das Graças (31) 3532-4119
16	:: CIM MARIA DAS MERCÊS SIQUEIRA Rua Pará, 409 – Nossa Senhora das Graças (31) 3511-9428
17	:: CIM MARIA DO SOCORRO CANDIDA GOMES Rua China, 247 - Petrovale (31) 3596-3556



18	:: CIM MARIA ENGRÁCIA DE SOUZA Rua Juvenil Filho, 182 – Paulo Camilo 19(31) 3591-4520
19	:: 20CIM NOVO AMAZONAS Rua 21Vitória Régia, 87 – Novo Amazonas (31) 3594-8162
20	:: CIM PARQUE DO CEDRO Rua Tuibaé, 409 – Parque do Cedro - Icaivera (31) 3531-3582
21	:: CIM PAULO MONTEIRO LARA Estrada da Charneca, 1501 - Aroeiras (31) 3535-7468 – 3581-0546
22	:: CIM PEQUENO PRINCIPE Rua Dona Amélia, 90 - Laranjeiras (31) 3597-2021
23	:: CIM RAFAELA SANTANA ASSIS Rua dos Ipês, 436 - Taquaril (31) 3596-9239
24	:: CIM RECANTO ALVORADA Rua Contagem, 200 – Bairro Alvorada (31) 3591-5403
25	:: CIM RECANTO DA CRIANÇA Rua Maria Geraldina Moreira Braga, 131 – jardim Petrópolis (31) 3592-2124
26	:: CIM SANTA INÊS Rua Ferrovia, 220 – Santa Inês (31) 3532-2298
27	:: CIM SEMENTES DO AMANHÃ Av. Nova York, 341 - Capelinha (31) 3531-8611
28	:: CIM SILVANA RODRIGUES PEDROSA Rua Trinta e Seis, 220 - Itacolomi (31) 3511-3568
29	:: CIM SÔNIA MARIA FERREIRA Rua Érico Veríssimo, 97 – Campos Elíseos (31) 3531-5465
30	:: CIM VILA CRISTINA Rua Ponte nova, 308 – Vila Cristina (31) 3397-7777
31	:: CIM WILMA DA COSTA PINTO AFONSO Av. 04, nº. 3 – Vila das Flores (31) 8789-3281

INSTITUIÇÕES INFANTIS CONVENIADAS

01	Associação Comunitária dos Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo (ASSAMI) - Instituto Educacional Primeiros Passos – Jardim Alterosas Av. das Palmeiras, 373 - J. Alterosas Fone: 3511-7210
02	Associação Comunitária dos Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo (ASSAMI) - Núcleo Infantil Mundo Encantado Rua Cravina, 27 - Jardim Alterosas Fone: 3596-6407



03	Associação Comunitária dos Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo (ASSAMI) - Instituto Pedagógico Maurivar Rosa Rua Amarilis – 753 - J. Alterosas Fone: 3595-9500
04	Associação Comunitária dos Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo (ASSAMI) - Instituto Educacional Nova Geração Av. Dois, 151 - Vila das Flores Fone: 3596-9383
05	Associação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Creche Tia Tarcília) R: Jamunda, Nº 75, B Santa Cruz Fone: 3592-0183
06	Associação Recriar do Município de Betim Rua Vinte e Cinco, 532 bairro Jd das Alterosas Fone: 3531-3298
07	Casa da Amizade das Senhoras Rotarianos de Betim Rua Expedic. Aderbal Salomé, 491-N.Guarujá Fone: 3531-1754
08	Centro de Ed Infantil – Nova Canaã Rua Divinópolis, 185 - B. Niterói Fone: 3532-7604
09	Centro Educ. Proj. Criança Feliz Amazonas Rua Primeiro de Janeiro, 171 bairro Amazonas Fone: 9836-6264 / 8970-8483
10	Centro Educ. Proj. Criança Feliz Icaivera Rua Pirapanema, 340 bairro Icaivera Fone: 8970-4958
11	Centro Educ. Proj. Criança Feliz N. Sra das Graças Rua Distrito Federal, 169 B. N. Sra das Graças Fone: 8578-6081
12	Centro Educ. Proj. Criança Feliz Vila Cristina Rua Pará de Minas, 287 - Bairro Vila Cristina Fone: 9718-0570
13	Centro Educacional Querubins Rua Espírito Santo, 918 – Decamão Fone: 3532-3120
14	Centro Infantil Alto das Flores R. Laranjeiras - 108 - Alto das Flores Fone: 3053-5987
15	Centro Infantil Pedacinho do Céu Rua Contagem, 600 Betim Industrial Fone: 3592-3739



16	Centro Infantil Tia Gigi R. Nivaldo Gomes da Silva, 1.158 Guanabara Fone: 3593-4890
17	Creche Anália Franco Rua Goiás, 47 B. Niterói Fone: 35324786
18	Creche Comunitária Bom Jesus Rua Amazonas, 360 B Universal Fone: 35974878
19	Creche Comunitária Bom Pastor Rua Sete, 60 B. Jardim Califórnia Fone: 35911901
20	Creche Comunitária Caminho para Crescer Rua Maria Augusta da Costa, 149 Cachoeira Fone: 3594-4696
21	Creche Comunitária Cantinho da Vila Rua Macapá, 245 - B. São Caetano Fone: 3597-3334
22	Creche Comunitária Cantinho Feliz Rua Campo Formoso, 490 J. Teresópolis 35110913
23	Creche Comunitária Estrela do Amanhã Rua Euclides da Cunha, 99 B. Citrolândia Fone: 3531-9937
24	Creche Comunitária Lar dos Inocentes R. José Francisco Guaracy, 430 Vila N. S. Graças Fone: 35325113
25	Creche Comunitária Licurgo Feliciano Siqueira Filho Rua Évora, 65 - São João Fone: 3593-0395
26	Creche Comunitária Mãe Trabalhadora Rua Portugal, 115 Petrovale Fone: 3511-3360
27	Creche Comunitária Paraíso Infantil Rua Ericeiras, 760 - J. Alterosas Fone: 3592-8560
28	Creche Comunitária Recanto da Esperança Rua dos Industriários, 45 - P. das Indústrias Fone: 3595-1621
29	Creche Comunitária São José Av. Álvaro da Silveira.164 - Marimbá Fone: 3530-9388



30	Creche Comunitária Sorriso de uma Criança Av Marco Túlio Isaac, 280 J. Santa Cruz Fone: 35911423
31	Creche Comunitária Vovó Maria Rua Josina Beralda de Jesus 577 J. Brasília Fone: 3595-4098
32	Creche Maria Estella Barcelos Gonçalves Rua Lagoa Dourada, 41 J. Teresópolis Fone: 35918862
33	Creche Marques Tadeu de Freitas Saraiva Rua Brasília 330 - B. Santo Afonso Fone: 35962708
34	Creche Mundo Colorido Rua São Tarcísio, 300 Vila Presid. Kennedy Fone: 3592-6098
35	Creche Pardalzinho de Ouro Rua Tapajós, 500 - Nova Baden Fone: 35920412
36	Creche Santo Antônio R. Lourival Augusto de Carvalho, 311 C. O. B. Franco Fone: 3595-3523
37	Educação Infantil Santa Cecília Rua Miguel Pereira, 110 - Colônia Sta. Izabel Fone: 3596-1690
38	Escola Infantil Alfabeto (func. 13 às 17hs.) (Mantida pela ASSITA – Associação dos Moradores do Bairro Itacolomi) Rua 21, 199 – Cruzeiro do Sul Fone: 9863-1643
39	Escola Infantil Nossa Senhora Aparecida Rua Afro Domingos, 523 Filadélfia Fone: 3531-3033
40	Grupo de Crianças Carentes do Bairro São Caetano – GRIASC Rua Jeramenha, 70 - São Caetano Fone: 3597-2832
41	Inst. Educacional Inf. Ebenezer II – Jardim Alterosas Rua Camélia, 235 - Jardim Alterosas Fone: 3511-5019
42	Instituto Construindo o Saber Rua Vinte, 38 bairro Cruzeiro do Sul Fone: 8928-3777
43	Instituto Educacional Didática Rua Campo Formoso, 370 J. Teresópolis Fone: 3591-7794



44	Instituto Educacional Infantil Ebenezer I – Bom Retiro Av. Olga Assunção Cardoso, 522 - Bom Retiro Fone: 3596-9228
45	Instituto Educacional Infantil Ebenezer III – Jardim Teresópolis Rua Duque de Caxias, 913- J. Teresópolis Fone: 35115184
46	Instituto Educacional Infantil Ebenezer IV - Bandeirinhas Av. Fausto Ribeiro da Silva, 1047 - Bandeirinhas Fone: 3511-4895
47	Instituto Educacional Infantil Ebenezer V – Vila Triângulo Rua Joaquim Venâncio, 22 – Vila Triângulo Fone: 3594-2587
48	Instituto Educacional Tia Dulce Rua Augusto Severo197 - J. Teresópolis Fone: 35910777
49	Instituto Pedagógico Crescer PTB Av. Mapuera, 186 PTB 3592-0150
50	Núcleo Assistencial Shekinah Projeto Educar I Rua Riachuelo, 243 B. Laranjeiras Fone: 2591-4845
51	Núcleo Assistencial Shekinah Projeto Educar III R. Campo Formoso,424 - Jd. Teresópolis Fone: 3591-7986
52	Núcleo Asssistencial Shekinah Projeto Educar II Rua Lauro Sodré, 98 J. Teresópolis Fone: 3591-8058
53	Núcleo Infantil Anna Mediolí Rua Cristália, 845 - Jardim Teresópolis Fone: 3596-4892
54	SASFRA – Serviço Assist. Salão do Encontro (Pré Escolar Salão do Encontro) Rua João da Silva Santos, 34 Santa Lúcia Fone: 3532-4911
55	SASFRA - Serviço Assistencial Salão do Encontro – Filhote Av. Marco Túlio Isaac, 10100 - Laranjeiras Fone: 3597-2121
56	Serviço Assistencial Sonho de Criança R. Lorena - 50 – Cruzeiro Fone: 3593-5494
57	Sociedade Educacional Arco-Iris Rua Espanha, 11 – Bairro: Petrovale Fone: 3596-3435



INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SEMED

01	:: CRAEI - Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Rua Antônio B. da Costa, 400 - Jardim Petrópolis Tel: 3532-2389
02	:: CRAEI - Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva (Anexo APAE) Rua Sagres, 407 – Granja São João

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS/ PROGRAMAS CONVENIADAS

01	Missão Ramacrisna Estrada de Esmeraldas, 40 – Marimbá Fone: 3596-2828
02	Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB – Projeto Semas Av. Edméia Mattos Lazarotti, 3900 – Espírito Santo Fone: 3595-1920
03	Colégio Tiradentes da PMMG – Unidade Betim Rua de Sírius, 909 – Cidade Verde Fones: 3532-3590 / 3593-8212

PROJETOS

01	Projeto Antônio Pereira Gonçalves Rua Lagoa Dourada, 51 – Jardim Teresópolis Fone: 3591-4000
02	Projeto Divino Braga Rua do Rosário, 1075 - Angola Fone: 3532-4089
03	Projeto N.A.E.P.T. Rua Dona Amélia Afeitos, 806 – Novo Guarujá Fone: 3532-1638

SEMED - Anexo

01	:: DIRETORIA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Av. Solimões 46-A – Brasília Tel: 3594-3694 / 3591-8691
----	--

OBS.: Os locais acima descritos poderão ser alterados, tendo em vista a inauguração de novos estabelecimentos educacionais (Escolas de Ensino Fundamental e Centros Infantis Municipais), aumento dos convênios e mudança de locais de funcionamento dos mesmos, preservando-se o quantitativo previsto no contrato, salvo os previstos em lei.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE Nº PAC ____/2014.

O MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, 640, Brasília, CEP 32600-412, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal CARLAILE JESUS PEDROSA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede/endereço na _____, nº____, em (município), inscrito (a) no CNPJ sob o nº/ CPF nº_____, representado legalmente por (somente para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A) /CRENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/09, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº _____/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Edital de Chamamento Público Nº, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº, efetuada com base na Lei Federal 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 DO OBJETO

2.1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios – (produto /preencher conforme o produto), para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Betim/MG.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.2.1 Conforme item “11” do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PREÇO, PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 DO VALOR

3.1.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____
(_____) podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993.

3.1.2 O saldo remanescente deste Contrato será utilizado no exercício subsequente.

3.2 DOS PREÇOS

3.2.1 CONFORME PROPOSTA DO CONTRATADO

3.3 DO PRAZO

3.3.1 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.3.2 A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária _____ Manutenção da _____ para o exercício de _____

3.4.2 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

4.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

4.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

4.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.



- 4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), ainda que seja na pessoa de preposto ou não.
- 4.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.
- 4.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa.
- 4.9. Ao entregar os gêneros, o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A) deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.
- 4.10. Demais disposições constantes do item “12” do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO/CREDENCIADO em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO MATERIAL E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim.
- 5.2. Notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 5.3. Prestar ao Credenciado/Contratado, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 5.4. Fiscalizar a manutenção pelo Credenciado/Contratado, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público nº _____/____, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.1 Compete à **DIRETORIA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** da Secretaria Municipal da Educação de Betim, expedir autorizações de fornecimento, à CONTRATADA receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Notas Fiscais, Faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O CONTRATADO não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo CONTRATADO pela execução satisfatória do fornecimento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

8.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades municipais de ensino será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Pedagógica e Administrativa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA NOVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO OBJETO DO CONTRATO

9.1 Os gêneros alimentícios objeto do contrato deverão ser entregues na Diretoria Pedagógica e Administrativa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.1.1. O CREDENCIADO (A)/CONTRATADO(A) dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

10.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CREDENCIADO (A)/CONTRATADO (A), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

10.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A);

10.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.2. Os produtos deverão corresponder às especificações.



- 10.2.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.2.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 10.2.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE DE FORNECIMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal/Informal ou Fornecedor Individual corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa), a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada participante.
- 11.2. O pagamento do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.
- 11.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) CREDENCIADO/CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:
- a) Participante
 - b) CPF/CNPJ
 - c) DAP
 - d) Produto (s)
 - e) Unidade (s)
 - f) Quantidade / Unidade
 - g) Preço Proposto
 - h) Valor Total
- 11.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Serão registrados no cadastro dos contratados/credenciados:



- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

12.2 Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por culpa exclusiva da Contratada.

12.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

12.2.4. Descredenciamento.



12.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO(A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

12.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

12.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

12.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

12.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

13.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos fornecimentos até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da Cláusula Décima Terceira do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. OS CONTRATADOS /CREDENCIADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda OBJETO DA LICITAÇÃO, consoante ao Projeto de Venda de OBJETO DA LICITAÇÃO da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 15.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 15.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 15.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 006/2014 e pela Lei Federal nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 15.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Credenciado/Contratado, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 A publicação do extrato do presente contrato, na forma definida pela Lei Orgânica e legislação pertinente, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 Vinculam-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta do Credenciado/Contratado, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II - Relação das Unidades de Ensino a serem atendidas pelo chamamento

ANEXO III – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros para Alimentação Escolar

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento



ANEXO V - Declaração de Produção Própria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Betim (MG), para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordos com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Betim (MG), ____ de _____ de 20____.

CONTRATADO (A)/CREDENCIADO (A)

CPF: _____

Testemunhas: 1 _____

2 _____



ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/20_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Em cumprimento às determinações da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº _____/20_____ que:

1. Nossos gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
2. Atenderemos integralmente o disposto no Edital e anexo do Chamamento Público nº _____/20_____.

Por ser a expressão da verdade, eu, (nome) _____, representante desta Empresa, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 20_____

(assinatura autorizada)

(nome):

(nome _____ da _____ empresa):

(endereço): _____



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO OBJETO
DESTE CREDENCIAMENTO FORNECIDO PARA O PROGRAMA DE
AGRICULTURA FAMILIAR**

A empresa _____
inscrita no CPJP Nº _____, com Inscrição Estadual
nº _____, com sede no município de _____,
Estado de Minas Gerais, na Rua _____, nº ____, CEP
_____, neste ato representada pelo representante legal
_____, RG _____, CPF
_____ e pelo seu responsável técnico
_____, RG _____, registrado no
Conselho de _____, sob o nº _____.

Declara que efetuará todos os controles necessários do produto, objeto deste credenciamento, por produtor, antes de encaminhá-los para os pontos de recebimento indicados pela Secretaria Municipal da Educação de Betim.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ 2015.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ

Assinatura do Responsável Técnico e número do Conselho Regional



Prefeitura de
BETIM

SECRETARIA ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO
